autuado por CÉSAR UEMA em 09/09/2021 12:48:55.

CIDADE DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 651/2017

Vereador Arselino Tatto

"Determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos, por distrito, à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

I - Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;

II - Centros de Cidadania da Mulher;

III - Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual e de Aborto Legal na Cidade de São Paulo;

IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;

V - Centros de Defesa e de Convivência da Mulher da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

VII - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

VIII - órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;

IX - órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;

X - Coordenadorias de Violência contra a Mulher.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matéria SUB 1/2021 (PL-651/2017). Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte). Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=319944.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS SUB 1/2021

Autor

Ver. FABIO RIVA (MDB) em 31/08/2021

Apoiadores

Ver. ISAC FELIX (PL) em 31/08/2021
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 31/08/2021
Ver. JAIR TATTO (PT) em 01/09/2021
Ver. EDIR SALES (PSD) em 01/09/2021
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 01/09/2021
Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 01/09/2021
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 01/09/2021
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 01/09/2021
Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 01/09/2021
Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 01/09/2021
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 01/09/2021
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 01/09/2021
Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) em 01/09/2021